



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**CONTRATO Nº 59/2017 – PP-SRP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
INHANGAPI-PA E A EMPRESA  
CASMED COMÉRCIO DE  
ARTIGOS MÉDICOS  
HOSPITALARES E  
MEDICAMENTOS LTDA NOS  
SEGUINTE TERMOS:**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI-PA**, com sede na Avenida Hernani Lameira, 440 – Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, portador da CI nº 2670739 SSP-Pa, CPF nº 476.750.202-00, residente e domiciliado na travessa do Areal, Zona Rural, s/n, São Francisco do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Passagem Têxtil, Nº 302, Bairro Ianetama, CEP: 68744-590, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, representada por Valterlina Farias de Lima Melo, brasileira, solteira, empresária, RG: 3753819 PC/PA, CPF: 718.552.032-00, residente na Passagem Têxtil, Nº 69, Bairro Ianetama, CEP: 68744-590, Castanhal/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 030/2017, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 2017.013.02, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Permanentes para o Hospital Municipal.
- 2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 030/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2017.013.02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir a entrega dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega dos produtos que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos e serviços;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 100.661,00 (cem mil e seiscentos e sessenta e um reais)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

| EQUIPAMENTO |                        | DESCRIÇÃO   | MARCA     | QTD | V. UNITÁRIO  | V. TOTAL     |
|-------------|------------------------|---|-----------|-----|--------------|--------------|
| 04          | ARMÁRIOS               | ARMARIO EM AÇO MATERIAL DE CONFECCÃO EM AÇO, DIMENSÕES 1,80 X 0,75, COM DUAS PORTAS.  | KR MOVEIS | 20  | R\$ 306,00   | R\$ 6.120,00 |
| 06          | MACAS                  | SUPORTE TUBOS REDONDOS DE AÇO INOXIDÁVEL 7/8" X 1,2 MM COM ACABAMENTO POLIDO, COLUNA RECEPTORA DE HASTE COM DIÂMETRO DE 1 POLEGADA, REGULAGEM DE ALTURA POR SISTEMA DE PRESSÃO. HASTE COM TUBO, C 2 GANCHOS.              | KR MOVEIS | 07  | R\$ 297,00   | R\$ 2.079,00 |
| 09          | CADEIRA DE BANHO       | CADEIRA DE BANHO JAGUARIBE FABRICADA EM ALUMÍNIO, FREIOS BILATERAIS, POSSUI APOIO DE BRAÇO REMOVÍVEL, ASSENTO 40CM.   | ORTOMIX   | 02  | R\$ 218,00   | R\$ 436,00   |
| 11          | ARRASTADEIRA MASCULINA | O COLETOR DE URINA MASCULINO PAPAGAIO EM INOX FORTINOX<br>• CAPACIDADE: 1000 ML<br>• DIMENSÕES: 26X13 CM  | FAVA      | 05  | R\$ 108,00   | R\$ 540,00   |
| 17          | APARELHO DE ECG        | ELETROCARDIOGRAFO INTERPRETATIVO  | ECAFIX    | 01  | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.400,00 |
| 19          | MONITOR                | MONITOR DE SINAIS VITAIS, C/ PARÂMETROS ECG - RESPIRAÇÃO - OXIMETRIA - PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA - SEE MORE AT:   | EMAI      | 01  | R\$ 4.540,00 | R\$ 4.540,00 |
| 20          | PRANCHA DE REANIMAÇÃO  | PRANCHA EM POLIETILENO P/ REANIMAÇÃO CARDÍACA<br>"RCP" - TAMANHO: 0,62X 0,43X 0,08 – PEÇA – KIT CONTENDO:<br>CAPA PARA TRANSPORTE, POCHETE COM MÁSCARA PARA RCP DESCARTÁVEL E 01 PAR DE LUVAS – PESO: 1,5 KILOS<br>300,00 | VNO       | 02  | R\$ 445,00   | R\$ 890,00   |
| 25          | MESA SECRETARIA        | MESA SECRETARIA COM 2 GAVETAS COM CHAVES E TRANCA SIMULTANEA MED. 1,20 X 0,60 X 0,74  | KR MOVEIS | 16  | R\$ 231,00   | R\$ 3.696,00 |
| 27          | ARMÁRIO VITRINE        | ARMÁRIO VITRINE, COM DUAS PORTAS, ESTRUTURA DE AÇO, PORTAS E PRATELEIRAS DE VIDRO, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, COM CHAVE, DIMENSÕES MIN. 1,65 X 0,65 X 0,40. VIDRO INCLUSO.  | KR MOVEIS | 12  | R\$ 475,00   | R\$ 5.700,00 |
| 28          | LONGARINA              | LONGARINA COM CINCO LUGARES DE ASSENTO, ASSENTO/ ENCOSTO EM POLIPROPILENO; LARGURA TOTAL 2,578 CM X 81,5 CM DE ALTURA X 46 CM PROFUNDIDADE TOTAL.   | KR MOVEIS | 16  | R\$ 465,00   | R\$ 7.440,00 |
| 29          | ARQUIVO 04             | ARQUIVO 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, TIPO OFÍCIO, COM PUXADOR CROMADO E ROLAMENTO DE AÇO, NAS DIMENSÕES DE 1,34 M DE ALTURA, 0,47 M DE LARGURA E 0,71 M DE PROFUNDIDADE. REF. OF 4/710                               | KR MOVEIS | 15  | R\$ 440,00   | R\$ 6.600,00 |
| 31          | ESTANTES               | ESTANTES COM SISTEMA MODULAR PARA ÁREAS DE EXPOSIÇÃO  | KR MOVEIS | 20  | R\$ 182,00   | R\$ 3.640,00 |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

|              |  |  |           |    |              |                       |
|--------------|--|--|-----------|----|--------------|-----------------------|
| 35           | DETECTOR FETAL                                   | DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL, TECNOLOGIA DIGITAL.  | SONOTRAX  | 06 | R\$ 600,00   | R\$ 3.600,00          |
| 42           | MESA AUXILIAR                                    | MESA AUXILIAR ESTRUTURA EM TUBO 3/4 X 1.2, MEDINDO: 0,60 X 0,40 X 0,80, COM TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO 1.2, PINTURA EPÓXI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PÉS COM RODÍZIOS.  | KR MOVEIS | 15 | R\$ 220,00   | R\$3.300,00           |
| 46           | MESA PARA EXAMES                                 | MESA PARA EXAMES CLÍNICOS FABRICADA EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 1 ¼". CABECEIRA REGULÁVEL. LEITO ESTOFADO EM ESPUMA D 28 REVESTIDO EM COURVIM. PÉS COM PONTEIRAS EM PVC. DIMENSÕES: 1,90M X 0,60M X 0,80M.                                  | KR MOVEIS | 04 | R\$ 330,00   | R\$ 1.320,00          |
| 47           | REFRIGERADOR PARA VACINA                         | REFRIGERADOR PARA VACINA CAPACIDADE MINIMA 280 LITROS CAPACIDADE: 280 LITROS • CORES: BRANCO • DIMENSÕES: A 148,6 X L 47,7X P 65CM • PESO: 39 KG • TIPO DE EQUIPAMENTO: EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE 220 VOLTS • CONSUMO ELÉTRICO: 23,4 KWH/MES | INDREL    | 10 | R\$ 1.400,00 | R\$ 14.000,00         |
| 49           | TERMÔMETRO DIGITAL                               | TERMÔMETRO DIGITAL PARA MÁXIMA E MÍNIMA -10°C À +50°C INTERNA  | J. PROLAB | 10 | R\$ 46,00    | R\$ 460,00            |
| 53           | APARELHO DE AR CONDICIONADO                      | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUS, QUENTE/FRIO, VOLTAGEM DE 110 V, COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COMPRESSOR ROTATIVO, COM TIMER, COM DIRECIONADORES DE AR                                   | AGRATTO   | 08 | R\$ 1.450,00 | R\$ 11.600,00         |
| 58           | TAMBOR PARA GAZE                                 | TAMBOR INÓX PARA GAZE E ALGODÃO 20 X 16CM  | FAVA      | 02 | R\$ 170,00   | R\$ 340,00            |
| 60           | CAIXA TÉRMICA                                    | CAIXA TÉRMICA EM POLIURETANO (PU) E DUPLA CAMADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) CAPACIDADE: 34 LITROS   | SOPRANO   | 08 | R\$ 124,00   | R\$ 992,00            |
| 66           | TELEVISOR  | TAMANHO DA TELA MÍNIMO 32", COM CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB E FULL HD.   | PANASONIC | 10 | R\$ 1.600,00 | R\$ 16.000,00         |
| 68           | MESA DE MICROCOMPUTADOR EM MDF COM PORTA TECLADO | MESA DE MICROCOMPUTADOR EM MDF COM PORTA TECLADO   | KR MOVEIS | 08 | R\$ 246,00   | R\$ 1.968,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |  |           |    |              | <b>R\$ 100.661,00</b> |

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

2050 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para execução dos serviços será de forma imediata, mediante apresentação de OF/OS emitida por setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de INHANGAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI**  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- 2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

- 1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
- 2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 18 de Agosto de 2017.

Francisco Celso Leite da Silva  
Secretário de Saúde  
Contratante

Casmed Comércio de Artigos Médicos Hospitalares e Medicamentos Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_